



EDITAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTA E DESCOBERTA DE ALCÁÇOVAS

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que sob proposta da Câmara, aprovada na reunião de 12 de setembro de 2012, foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2012, o Regulamento Municipal de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas, o qual entrará em vigor no dia 15 de outubro de 2012. -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 28 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara,



Município de Viana do Alentejo

www.cm-vianadoalentejo.pt

Divisão de Gestão de Recursos

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE FUNCIONAMENTO
DAS PISCINAS MUNICIPAIS
COBERTA E DESCOBERTA
DE ALCÁÇOVAS**

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas

– PREÂMBULO –

1. A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.
2. A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.
3. O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo no concelho de Viana do Alentejo.
4. As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas têm como objetivos gerais:
 - 4.1 Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Viana do Alentejo em especial e da restante população em geral;
 - 4.2 Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Viana do Alentejo em particular e da restante população em geral;
 - 4.3 Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
 - 4.4 Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida ativo e saudável;
 - 4.5 Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;
 - 4.6 Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112º e 241º ambos da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53 e alínea c) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas no Concelho de Viana do Alentejo.

CAPÍTULO I

- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -

Artigo 1º

Lei Habilitante e âmbito

- 1 - O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112º e 241º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o estatuído na alínea c) do n.º6 do artigo 64º e alíneas a) e f) do n.º2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 53º na da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista o estabelecido na alínea f) do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.
- 2 - Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de atividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2º

Objeto

- 1 - Estas estruturas organizacionais visam constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.
- 2 - As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3º

Objetivos

Tendo como referência os valores não só em relação ao comportamento dos trabalhadores para com os utentes externos mas também para com os trabalhadores como colaboradores internos da organização, os que regem estas estruturas organizacionais são:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

- b) Legalidade – A organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé – A organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4º **Política da Qualidade**

Constitui a Política da Qualidade das Piscinas Municipais Coberta e Descoberta de Alcáçovas dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
- GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -

Artigo 5º
Períodos de funcionamento

1. A Piscina Municipal de Alcáçovas funcionará coberta no período de Inverno e descoberta no período de Verão.
2. Caso se considere necessário, de acordo com a utilização das piscinas, os períodos de funcionamento das mesmas podem ter sobreposição, para ir ao encontro das necessidades de utilização das mesmas.
3. Os períodos de Inverno e de Verão referidos no número um do presente artigo serão definidos anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo; nos casos em que não houver necessidade de alteração da duração dos períodos, ficarão em vigor os já estabelecidos no ano anterior.
4. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.
5. A Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que assim o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 6º
Instalações

O complexo das Piscinas Municipais de Alcáçovas possui duas áreas ativas distintas, consoante a época do ano:

1. No período de Inverno, entre Outubro e Maio, consideramos os seguintes espaços:
 - 1.1 Zona de banho ou zona de cais, constituída por um tanque de 12,5 por 25 metros e com 5 pistas.
 - 1.2 Zona de serviços anexos, constituída por quatro balneários (um de utentes femininos, um de utentes masculinos, um de professores/monitores e um de professoras/monitoras), uma sala dos cacifos, um posto de primeiros socorros, receção, sala de vigilantes e sala de direcção.
 - 1.3 Zona de serviços técnicos, constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém, vestiário/sanitário de apoio.

2. No período de verão, entre Junho e Setembro, consideramos os seguintes espaços:

2.1 Zona de banho ou zona de cais, constituída por três tanques, o maior de 12,5 por 25 metros, com 5 pistas; o intermédio com 15,50 por 9,50 metros e o pequeno (chapinheiro) com 5 por 5 metros;

2.2 Zona de serviços anexos, constituída por dois balneários (masculino e feminino) com vestiário/sanitário para deficientes, vestiários/sanitários de pessoal receção, posto de primeiros socorros, cabine para monitores e arrecadação;

2.3 Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém.

Artigo 7º

Propriedade, Gestão, Direção e Manutenção das Instalações

1. As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas são propriedade da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

2. Superintende na gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alcáçovas, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.

3. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo emitirá as instruções que considerar necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

São atribuições da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, designadamente:

3.1 Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

3.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

3.3 Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

3.4 Receber, analisar e propor a decisão sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

3.5 Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

3.6 Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 8º
Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Em todas as instalações serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
3. De acordo com o nº 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, no âmbito das atividades físicas e desportivas nas instalações em questão, estas apenas podem ser efetuadas pelos utentes que preenchem um termo de responsabilidade, anexo a este regulamento, no qual se asseguram livres de quaisquer contraindicações para a prática desportiva.
4. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
5. Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.
6. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
7. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e ou de cada instalação por várias entidades.
8. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a cedência a terceiros.
9. A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
10. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.
11. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das tarifas inerentes, a fixar pela câmara Municipal de Viana do Alentejo.

12. A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.

13. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou de outra pessoa por ele nomeada.

Artigo 9º **Cedência das Instalações**

1. Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- 2.1 Identificação da entidade requerente;
- 2.2 Período anual e horário de utilização pretendidos;
- 2.3 Espaço pretendido;
- 2.4 Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
- 2.5 Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- 2.6 Material didático a utilizar e sua propriedade;
- 2.7 Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo(s), técnico e administrativo da entidade.

3. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a pagar no ato da reserva nas secretarias das instalações desportivas.

4. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pela Divisão de Desenvolvimento Social e Humano da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 10º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 8 (oito) dias uteis antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 11º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1.1 Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo;

1.2 Associações Desportivas do Concelho de Viana do Alentejo cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;

1.3 Jardins-de-infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário Especial e outros;

1.4 Outras entidades do Concelho de Viana do Alentejo;

1.5 Entidades fora do Concelho de Viana do Alentejo.

2. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3. Os utilizadores das instalações estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de atividades desenvolvidas nas instalações.

Artigo 13º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações

1.1 É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito;

1.2 É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;

1.3 É proibida a entrada a cães e outros animais, com exceção do consignado no artigo nº2 do Decreto-Lei nº 118/99, de 14 de Abril;

1.4 Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das instalações desportivas;

1.5 Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos;

1.6 É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de anéis, fios, pulseiras e outros objetos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

2. Na Piscina Coberta

2.1 Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários;

2.2 Só é permitido o acesso à zona dos tanques da piscina coberta às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente;

2.2.1 O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação;

2.2.2 Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada;

2.3 É obrigatória a utilização de touca;

2.4 É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças;

2.5 É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água;

2.6 É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;

2.7 Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes;

2.8 É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;

2.9 Os utentes deverão munir-se de um cadeado próprio com o intuito de guardar os seus valores nos vários cacifos que o complexo lhes coloca ao dispor. Aconselha-se a compra de cadeados de código, para que os utilizadores não tenham que guardar uma chave durante a sua estadia na piscina. Na passagem pelos balneários, os utentes devem reunir os valores e os demais objetos que não desejam carregar para a piscina coberta e, posteriormente, armazená-los no devido lugar;

2.10 O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

3. Na Piscina Descoberta

3.1 Só é permitido o acesso à cuba da piscina às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente;

3.2 É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças;

3.3 Recomenda-se o uso de protetores solares durante a exposição ao sol; após a colocação dos protectores e antes de entrar no plano de água, o utente não poderá entrar na água com creme na pele, devendo passar pelo chuveiro, conforme está referido no ponto seguinte;

3.4 É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água;

3.5 É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas, não sendo permitidos mergulhos cujo impacto provoque projeção de água;

3.6 Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes;

3.7 Os utentes deverão munir-se de um cadeado próprio com o intuito de guardar os seus valores nos vários cacifos que o complexo lhes coloca ao dispor. Aconselha-se a compra de cadeados de código, para que os utilizadores não tenham que guardar uma chave durante a sua estadia no espaço. Na passagem pelos balneários, os utentes devem reunir os valores e os demais objetos que não desejam carregar para a zona exterior e, posteriormente, armazená-los no devido lugar;

3.8 Tendo em vista a possibilidade de acesso de todos os utentes às espreguiçadeiras e zonas de sombra não é permitido, quando se ausenta da piscina, deixar os seus pertences nesses locais como forma de os sinalizar e/ou reservar.

Artigo 14º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2. Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4. As sanções c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sob proposta da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, após a realização de audiência prévia dos interessados.

5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no nº. 2 deste artigo, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Viana do Alentejo do valor do prejuízo ou dano causado

CAPÍTULO III

– RECURSOS HUMANOS –

Artigo 15º

Deveres do pessoal de serviço

Deveres do pessoal do serviço nas Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas de Alcáçovas :

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação Desportiva e dos programas e atividades nela desenvolvidos;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada instalação;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho de Viana do Alentejo seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência;
- e) Informar prontamente o responsável pela Instalação Desportiva das ocorrências que se verificarem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Viana do Alentejo e com a Instalação em causa;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 16º

Deveres específicos do pessoal de serviço

1. ÁREA DA GESTÃO

São atribuições do responsável pela gestão das instalações desportivas, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projetos de carácter administrativo-financeiro adequado ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objetivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;

- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender a reclamações;
- p) Estabelecer o elo entre as instalações desportivas e o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano;
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

2. PESSOAL DE SERVIÇO

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;

- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- e) Registrar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou atividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no Desporto;
- m) Colaborar por forma a que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

3. ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

São da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas e as atividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às atividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;

- g) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das atividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, em caso de ausência justificada deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua atividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Estar presente, de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado;

4. ÁREA DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das Piscinas Municipais;
- d) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respectivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;

- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar de imediato quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;

5. ÁREA DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;

CAPÍTULO IV

Artigo 17º

Criação de escolas e novas atividades

1. A Câmara Municipal de Viana do Alentejo poderá criar uma Escola de Natação ou outras, relacionadas com atividades desportivas a desenvolver nas Piscinas Municipais com orientação por professores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio.

Artigo 18 °
Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 19°
Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Viana do Alentejo estabelecer protocolos com outras entidades.

2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Viana do Alentejo, que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.

3. Os encargos a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Viana do Alentejo e as entidades em causa.

Artigo 20°
Rede de Instalações Desportivas Municipais

A administração, gestão e dinamização das instalações desportivas municipais deverá ser feita por forma a criar uma rede de instalações desportivas municipais, numa perspectiva de otimização e complementaridade e aproximação às necessidades de desenvolvimento desportivo do Concelho de Viana do Alentejo.

Artigo 21°
Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e atividades desenvolvidas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo, boa educação, princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

CAPÍTULO V
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 22º
Aceitação do Regulamento

1. A utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho de Viana do Alentejo, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

2. O presente regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 23º

Dúvidas

A resolução de dúvidas do presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicitação nos termos legalmente exigidos.

Aprovações: - Câmara Municipal 12/09/2012

- Assembleia Municipal 27/09/2012

Publicitado em Edital de 28/09/2012

Entrada em vigor em 15/10/2012